



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 138/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0019481/2024-12

#### Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 91454916

PA COPAM N°: 734/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Alterosa	CNPJ: 18.243.238/0001-03
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Alterosa - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	CNPJ: 18.243.238/0001-03
MUNICÍPIO: Alterosa	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21°14'30.41" S 46°08'0.25" W LONG: 46°08'0.25" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	vazão média prevista	Estação de tratamento de esgoto sanitário – código	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Wilson Rodrigues Martins - Engenheiro Civil	CREA MG0249597D e ART MG20242889216
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1150868-6
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1578324-4
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 01/07/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) P**úblico(a), em 02/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 03/07/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91454916** e o código CRC **F513B151**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0019481/2024-12

SEI nº 91454916



**Parecer Técnico de LAS nº 138/FEAM/URA SM - CAT/2024**

A **Prefeitura Municipal de Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03 é responsável pela operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) desde 19/08/2005, instalada na Avenida Renato Mário de Avelar Azeredo, nº 6, em zona urbana do município, nas seguintes coordenadas: 21°14'30.41" S e 46°08'0.25" W.

Em 30/04/2024, formalizou o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 734/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a regularização, sem a incidência de critério locacional, por se localizar em área urbana.



Figura 1: Imagem de satélite do local onde se localiza a ETE e seu entorno. Fonte: SLA.

Foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01465/2017, conforme PA nº 6337/2008/004/2017, que venceu em 10/03/2021.

Em 22/12/2022, o processo nº 3271/2022 foi indeferido, pelos motivos elencados no Parecer Técnico de LAS/RAS nº 330/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022.

Por operar sem a devida regularização ambiental, a Prefeitura Municipal de Alterosa já foi autuada em diversas ocasiões, das quais relacionamos os seguintes Autos de Infração: 16874/2018, 110447/2018, 266001/2020, 273365/2021, 279510/2021, 300759/2022, 316384/2023, 317066/2023, 318199/2023.

Apresentou Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Alterosa, datada de 01/03/2024.



O potencial poluidor/degradador da atividade “Estação de tratamento de esgoto sanitário – código E-03-06-9” é médio e o porte da ETE é pequeno (vazão média prevista = 14,33 L/s), resultando em Classe 2, conforme os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O processo foi enquadrado na modalidade LA/RAS em atendimento ao Art. 19 da DN 217/2017:

Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo:

c) código E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário;

Consta no item 4.1 do RAS que a população urbana de Alterosa é de 10.002 pessoas e a ETE tem atendimento de 100%.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, foi possível conferir que a ETE do Município de Alterosa se situa em:

- Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades, o que não afeta a ETE por se tratar de área urbana;
- Áreas de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012 - Agropastoril Monte Alegre de Monte Belo – MG. Porém, de acordo com o documento “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725 de 16/10/2012, em seu Anexo I (critérios de análise, de acordo com a localização e potencial atrativo de fauna)” para ETE o potencial atrativo é “moderado” e sua existência é “favorável”.

A área total do terreno é de 2.160 m<sup>2</sup>, área construída de 816 m<sup>2</sup> e conta com 4 funcionários.

A ETE iniciou sua operação em 2005, tem o final de plano está previsto para 2036 e possui a seguinte concepção:

Nível do tratamento	Unidades componentes da ETE	Nº de unidades
Tratamento Preliminar	Medidor de vazão (calha parshall)	1
	Desarenador	1
	Gradeamento	1
	Bombeamento	2
Tratamento Secundário	Reator anaeróbio de fluxo ascendente - RAFA	2
	Filtro biológico percolador	1

Tabela 1: Unidades componentes da ETE. Fonte: RAS

#### Caracterização dos resíduos sólidos gerados na ETE

Unidade de Tratamento	Tipo de resíduo	Volume m <sup>3</sup> /mês	Disposição final
RAFA	Lodo desidratado	1,9	Disposição no aterro sanitário de Alfenas –MG conforme contrato com empresa responsável – Via SOLO
Gradeamento	Sólidos grosseiros	2,34	Aterro Sanitário
Desarenador	Areia	2,00	Aterro Sanitário

Tabela 2: Resíduos gerados, quantidade e respectiva destinação. Fonte: RAS.



A URA SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

O líquido derivado do leito de secagem retorna ao sistema de tratamento preliminar por ligação no sistema.

Conforme item 5.6 do RAS, o lançamento final dos efluentes líquidos tratados é feito no Ribeirão São Joaquim, afluente do Lago de Furnas.

Considerando se tratar de licenciamento em caráter corretivo, devido ao vencimento da AAF nº 01465/2017, em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12/08/2013, que dispensava de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em Área de Preservação Permanente (APP) para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicassem em supressão de vegetação nativa, (art. 19, inciso VII), não há que se falar em regularização nesse momento, já que não houve ampliação da intervenção em APP.

O prazo da licença será reduzido em 4 anos em cumprimento ao parágrafo 4º, do Art. 32, do Decreto nº 47383/2018, tendo em vista que os Autos de Infração 016874/2018; 110447/2018; 266001/2020; 273365/2021; 279510/2021; 300759/2021; 317066/2023; 318199/2023, lavrados em desfavor da Prefeitura Municipal de Alterosa, tiveram decisão definitiva:

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada à Prefeitura Municipal de Alterosa para a atividade “Estação de tratamento de esgoto sanitário – código E-03-06-9”, no município de Alterosa, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para a LAS da Prefeitura Municipal de Alterosa

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LAS

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico n. 138/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0019481/2024-12. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS da Prefeitura Municipal de Alterosa

#### 1. Efluentes líquidos e águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE <sup>1</sup>	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais e nitrogênio amoniacal total	01 vez a cada 2 meses (bimestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor <sup>2</sup>	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, fósforo e coliformes termotolerantes	01 vez a cada 2 meses (bimestral)

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento, informando suas coordenadas geográficas.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.